

Apólice

Nº Proposta: 107216318
Nº Apólice:
517720173N550000923
Nº Endosso:0

Transportes RCF-DC

VALE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP
RD BR 316, KM 21 LOTE 06 QUADRA 1
CANUTAMA
BENEVIDES PA
68795000

Prezado(a) Segurado(a),
A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br e, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Grande São Paulo) e 0800 7777 243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 0800 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 0800 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisões tomadas pela Allianz, na execução do contrato de Seguro você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site www.allianz.com.br e clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são parte integrante do contrato de seguro.

Atenciosamente,

Allianz Seguros. Com você de A a Z.

Dados Gerais

Ramo: 55 - RCF-DC Resp.Civil do Transportador
Rodov - Desvio Carga

Produto: Transportes RCF-DC

Nº Itens: 1

Vigência das 24h de 01/09/2017 às 24h de 01/09/2018

Data de Emissão: 11/09/2017

Dados do Segurado

Segurado: VALE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP

CNPJ: 27.956.983/0001-90

Endereço: RD BR 316, KM 21 LOTE 06 QUADRA 1

Bairro: CANUTAMA

Cidade: BENEVIDES

Estado: PA

CEP: 68795-000

Demonstração do Prêmio

Prêmio líquido (R\$):	0,00	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	0,00
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	0,00

Dados do Produto

Cond. Gerais: 09/2015	Versão: 0001
Tipo de apólice: Transporte RCF-DC Averbável	Moeda: VALORES EM R\$
LMG (Limite máximo de garantia): 700.000,00	Importância segurada total: 0,00

Relação das Cláusulas

CL DE EXCL ATOS DE TERROR OU DECORR DE RISCOS POLÍT DE CRÉDITO E DE GARAN FINAN
CL DE EXCL INTERP DE DATAS POR EQUIP ELET CIRCULAR SUSEP Nº 55, DE 5/8/98
CL EXCL DE ARMAS QUÍM BIO BIOQUÍM ELETROMAG E ATAQUES CIBER CIRC PRESI 009/003
GLOSSÁRIO
CONDIÇÃO GERAL
ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO

Especificação de Seguro

1. PRAZO DO SEGURO

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/09/2017 para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/09/2018.

2. OBJETO SEGURADO

Mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transportes, devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem.

3. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II - cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV - jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

V - registros, títulos, selos e estampilhas; e

VI - talões de cheque, vales - alimentação e vales - refeição.

Não obstante os dispostos no item acima ficam excluídos de cobertura os bens e mercadorias abaixo relacionados:

- O veículo transportador;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Veículos trafegando por meios próprios;
- Objetos e obras de arte (quadros, esculturas, antiguidades, coleções e raridades);
- Animais vivos;
- Mudança de móveis e utensílios (residências ou de escritório);
- Containers;
- Armas, armamentos, munições, cargas radioativas, cargas nucleares;
- Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), cigarros, combustíveis e seus derivados, medicamentos (Inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas), pisos, azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, lâmpadas, ladrilhos, louças, porcelanas, mármore, material de construção, ovos, softwares, vidros;
- AÇO (EM BARRAS, BOBINAS, CHAPAS, TUBOS E PERFÍS), CAFÉ (QUALQUER TIPO); CHARQUE E CARNE IN NATURA (QUALQUER ORIGEM ANIMAL); PNEUS E CÂMARAS DE AR.

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

4. VIAGENS

Dentro do Território Brasileiro.

5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovia, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança conforme legislação, conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas.

6. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Os bens ou mercadorias garantidos por este seguro são os bens recebidos para o transporte, conforme disposto no Objeto Segurado, deste que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional nº 1.

REGRAS DE ARMAZENAGEM:

Para manutenção da cobertura de permanência de mercadorias carregadas nos veículos, nos pátios do segurado, pelo período máximo de 15 dias, os locais relacionados neste item, deverão ter no mínimo as proteções a seguir:

a) Alarme 24 horas com monitoramento por empresa de segurança patrimonial especializada;

b) Vigilância 24 horas com botão de pânico para acionamento da empresa de segurança patrimonial e/ou empresa de gerenciamento de risco;

c) Área perimetral: no mínimo com cerca de alambrado (aço).

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido e acordado que, o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque / viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura desta apólice, não poderá exceder a:

R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário.

Obs.: Entende-se por comboio a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo

inferior a 15 (quinze) minutos.

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia deverão ser consultados com 48 horas de antecedência ao início do risco, para análise e manifestação da Seguradora sobre a aceitação do risco. Caso o embarque ocorra sem a aceitação formal da seguradora, o Segurado será cossegurador da diferença, participando proporcionalmente da perda / avarias a título de rateio.

9. TAXAS

Será aplicada a taxa única.

10. AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DIÁRIA

As averbações deverão obedecer ao disposto no Título XII das Condições Gerais deste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas diariamente, através de sistema eletrônico desta seguradora.

O Segurado assume a obrigação de:

A - Averbar (comunicar) todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice).

B - Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores.

C - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam os seus valores (com exceção das mercadorias excluídas e valores superiores aos limites segurados), implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado embarques.

D - Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

E - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

11. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Mensalmente através de rede bancária, conforme cláusula 15 - Pagamento de

Prêmio, das Condições Gerais.

12. PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e concordado que, será cobrado um prêmio mínimo mensal prêmio apurado com base no valor dos bens transportados declarados nas averbações e taxas deste contrato, inclusive quando não houver movimento de transportes.

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

13. AVISO DE SINISTRO

Cumpra ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

14. SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta seguradora por este seguro, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais e específicas e na presente especificação, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista na ficha de compensação ou documento equivalente. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15. INDENIZAÇÃO

A indenização devida por força do presente seguro, será paga à vista, após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta seguradora, devendo ser observado ainda o disposto na Cláusula 11- Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste seguro.

16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Não obstante ao disposto nas Condições Gerais do Seguro de RCF-DC será aplicada uma participação obrigatória do Segurado (POS), progressiva de 00% no 1º sinistro, de 15% no 2º sinistro e de 25% no terceiro e demais sinistros. O percentual estabelecido será aplicado sobre o valor do prejuízo indenizável.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. RASTREAMENTO:

17.1.1. Nos sinistros de roubo ou desaparecimento total da mercadoria, concomitantemente com o do veículo transportador, envolvendo as mercadorias da relação de mercadorias específicas (item 17.B), exclusivamente nos embarques rodoviários, o limite máximo de responsabilidade previsto na apólice somente prevalecerá se ficar comprovado que, no momento do evento, o veículo transportador era dotado de equipamento de rastreamento conforme indicado no item 17.3(a), com transmissão do sinal de posição à central de controle a intervalos não superiores a 30 minutos para trechos rodoviários (fora das áreas de risco) e 05 minutos para trechos urbanos, de acordo com as áreas de risco indicadas no item 17.3(b).

17.1.2. Em substituição ao equipamento de rastreamento, o veículo transportador deverá ser acompanhado (todo o percurso) por uma viatura de escolta armada e rastreada, devidamente aprovada e licenciada pelo órgão regulador, inclusive da Secretaria de Segurança Pública, que deverá disponibilizar sinal à central de controle, com idade não superior a 5 anos, a partir de 1.000 cilindradas, composta de dois integrantes (motorista e ajudante, devidamente armados, treinados e certificados), rádio comunicador / celular para contato ininterrupto com o veículo escoltado e central de apoio. **SOB PENA DA PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, DEVERÁ HAVER PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESSA SEGURADORA PARA TRANSPORTES EFETUADOS EM COMBOIO COM OUTROS VEÍCULOS.**

17.1.3. Em caso de embarques envolvendo as mercadorias da relação de mercadorias específicas (item 17.B), com valor superior à R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), será obrigatório atender as exigências dos itens 17.1.1 e 17.1.2 acima.

a) Caso não seja comprovada a proteção mencionada nos itens 17.1.1 ou 17.1.2 ou 17.1.3, a indenização ficará limitada aos valores contidos na tabela abaixo.

b) RELAÇÃO DE SUBLIMITES PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS

SUBLIMITE POR MERCADORIAS

R\$ 20.000,00 - Açúcar

R\$ 80.000,00 - Adubos e fertilizantes

R\$ 50.000,00 - Algodão em ramas/plumas/fardos prensados/fios/bobinas ou carretéis

R\$ 50.000,00 - Alho

R\$ 80.000,00 - Alumínio e suas ligas em lingotes / catodos / fios/barras / perfis/ bobinas e tubos

R\$ 120.000,00 - Aparelho eletrônico de som/imagem, destinados ao lazer e uso doméstico

R\$ 120.000,00 - Aparelhos eletrodomésticos

R\$ 80.000,00 - Arroz e trigo

R\$ 40.000,00 - Artigos de higiene pessoal e limpeza doméstica

R\$ 120.000,00 - Artigos fotográficos

R\$ 80.000,00 - Autopeças (peças destinadas à reposição em veículos, embaladas para venda direta ao consumidor

R\$ 80.000,00 - Bebidas alcoólicas (exceto cervejas)

R\$ 100.000,00 - Bebidas não alcoólicas (exceto refrigerantes)

R\$ 60.000,00 - Bicicletas (inclusive partes, peças e acessórios)

R\$ 60.000,00 - Brinquedos

R\$ 120.000,00 - Calçados (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas e correias)

R\$ 40.000,00 - CDs - Compact Disc / LDs - Laser Disc / DVDs / fitas cassetes/ fitas de vídeo / cartucho de vídeo game

R\$ 45.000,00 - Cervejas e refrigerantes

R\$ 80.000,00 - Chocolate

R\$ 80.000,00 - Cobre (qualquer tipo, zinco, cassiterita e estanho)

R\$ 120.000,00 - Computadores e periféricos (computadores pessoais, impressoras, teclados, CPUs, notebooks, monitores, cartuchos de tinta e semelhantes)

R\$ 80.000,00 - Confecções, tecidos, fios de seda e fios têxteis

R\$ 50.000,00 - Couro cru, wetblue (semi acabado ou beneficiado)

R\$ 50.000,00 - Cosméticos e perfumes

R\$ 80.000,00 - Defensivos agrícolas

R\$ 100.000,00 - Empilhadeiras

R\$ 50.000,00 - Fios e cabos elétricos, cabos ópticos

R\$ 80.000,00 - Leite, leite em pó ou leite condensado

R\$ 70.000,00 - Óleos comestíveis

R\$ 80.000,00 - Óleos lubrificantes

R\$ 120.000,00 - Pilhas e baterias

R\$ 40.000,00 - Polietileno/polipropileno/poliestireno/estireno, NBR, SBR, dióxido de titânio e demais produtos com as mesmas características físicas,

independentes de seu nome comercial ou composição química

R\$ 40.000,00 - PVC

R\$ 100.000,00 - Produtos alimentícios não especificados nesta tabela e destinados à alimentação humana, sejam ou não industrializados

R\$ 50.000,00 - Produtos químicos (todos os tipos desde que não especificado nesta tabela)

R\$ 120.000,00 - Relógio de pulso

R\$ 50.000,00 - Rolamentos

R\$ 30.000,00 - TDI (Tolueno di-isocianato)

R\$ 40.000,00 - Tintas e vernizes

R\$ 120.000,00 - Tratores, máquinas e implementos agrícolas (inclusive partes e peças)

R\$ 40.000,00 - Vergalhões/ferro

a) No caso de embarque de mais de uma das mercadorias previstas na tabela acima, prevalecerá apenas o limite de maior valor entre elas, respeitando-se, porém, o limite individual especificado na tabela, para cada mercadoria;

b) Nos casos em que o limite máximo de responsabilidade previsto na apólice seja inferior aos estabelecidos no subitem B acima, prevalecerá o limite previsto na apólice.

17.2. OBRIGAÇÃO DE VERIFICAÇÃO AO CADASTRO DE ANTECEDENTES

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a realizar, antes de todo e qualquer carregamento do veículo transportador no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta e entrega das mercadorias, consulta em Cadastro Eletrônico, sobre as informações cadastrais do motorista, ajudante, veículo transportador e proprietário do veículo transportador, acatando as instruções decorrentes de tal consulta.

O Segurado, por livre escolha, selecionará a empresa Especializada em Cadastro Eletrônico para efetuar as consultas durante a vigência da apólice, todo e qualquer custo decorrente do contrato junto à empresa do Cadastro Eletrônico corre única e exclusivamente por conta do Segurado, não cabendo qualquer reembolso por parte desta Seguradora.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, o procedimento mencionado no subitem anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte.

Estarão dispensados de consulta prévia os motoristas empregados do Segurado, quando dirigindo veículos integrantes de sua frota própria, desde que tenham sido previamente cadastrados e tenham suas fichas cadastrais atualizadas anualmente junto à empresa do Cadastro Eletrônico.

Em se tratando de motoristas agregados, isto é, motoristas que mantenham relação de prestação de serviço exclusiva com o Segurado, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano, a consulta ao Cadastro Eletrônico deverá ser realizada uma vez a cada seis meses.

Na hipótese da ocorrência de um sinistro POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, ROUBO, FURTO ou EXTORSÃO, e não tendo sido feita a consulta prévia ao Cadastro Eletrônico, conforme estabelecido, o Segurado:

a) Participará com 25% da indenização SE o motorista e/ou veículo e/ou proprietário encontravam-se LIBERADOS no citado Cadastro, na data do embarque; ou

b) PERDERÁ direito integral à indenização se o motorista e/ou veículo e/ou proprietário encontravam-se negativados e/ou inexistentes e/ou com cadastro vencido, na data do embarque.

SE, NA DATA DO EMBARQUE, O MOTORISTA E/OU O AJUDANTE E/OU O PROPRIETÁRIO E/OU O VEÍCULO ENCONTRAVAM-SE NÃO RECOMENDADOS, NÃO AUTORIZADO OU INEXISTENTES, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO INDEPENDENTE DA TIPICIDADE DO EVENTO.

17.3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) Os equipamentos de rastreamento previamente reconhecidos são:

- Autosat (Orbcomm / Inmarsat / GPRS)
- Autotrak (OBC 3 / 4 / 5 Satélite / Celular) calibrado
- ControlLoc (GSM - GPRS / TOTAL)
- ControlSat (ControlCell Flex)
- JaburSat (II / III / GPRS)
- Omnilink (Omni: Super, Flex, Dual e Turbo / Linker)
- OnixSat (Satelital / Híbrido / GPRS)
- Positron (Dual/Dual Sat)
- Sascarga (Full / Sascarga FullSat)
- Sighra (GPRS / SAT)
- Tracker (Sensores e Atuadores)

Observação: A utilização desses equipamentos é autorizada, desde que a cobertura de sinal esteja disponível em 100% do percurso e haja garantia da segurança necessária. Esta avaliação será feita pela gerenciadora de risco aceita pela Seguradora.

Configuração Mínima: Sensores: Proteção da Antena; Carona; Desengate; Ignição; Velocidade; Botão de Pânico, Da Porta do Baú; Atuadores: Sirene, Bloqueia Veículo (combustível e/ou ignição), Trava do Baú e Teclado;

NOTA: A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER EQUIPAMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO ACIMA FICA CONDICIONADA A ACEITAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DESTA SEGURADORA.

b) Para efeito do descrito neste documento, consideram-se ÁREAS DE RISCO as regiões determinadas pelo raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros a partir do centro das cidades de São Paulo (SP); Campinas (SP); Goiânia (GO), Recife (PE); Rio de Janeiro (RJ); Curitiba (PR); Belo Horizonte (MG); Vitória (ES); Brasília (DF);

c) É responsabilidade do SEGURADO E GERENCIADORAS DE RISCO orientar os motoristas quanto a obrigatoriedade de parar apenas nos locais indicados seguros;

d) É obrigação e responsabilidade das empresas de gerenciamento de risco indicar todas as medidas necessárias para prevenir e ou interromper quaisquer circunstâncias ou eventos que coloquem em risco o embarque/viagem, sendo obrigação e responsabilidade do SEGURADO a adoção destas medidas;

e) Nos casos onde for identificada falha na condução do gerenciamento de risco (como falha da empresa de gerenciamento de risco, falha no equipamento de rastreamento do veículo, inexistência ou inadequação da pronta resposta por parte da gerenciadora de risco, não cumprimento das medidas deste Plano de Gerenciamento de Risco) a SEGURADORA reserva-se no direito de obter junto ao responsável o ressarcimento sobre eventuais perdas;

17.4. GERENCIADORAS DE RISCO

A presente apólice contém medidas de gerenciamento de risco que deverão ser cumpridas na sua totalidade para a manutenção da cobertura de seguro, ressaltamos que tais medidas deverão ser obrigatoriamente executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas e constituídas para essa finalidade.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de 30 dias, conforme disposto no Título XX das Condições Gerais deste Seguro, ressalvados os riscos em curso.

19. CONSIDERAÇÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado, parte integrante desta apólice, portanto, omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros e perdas, proteções praticadas - escoltas, rastreamentos etc. - ou qualquer outra

impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá ser comunicado de imediato e aprovado por esta Companhia, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

20. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

Cláusulas

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - CIRCULAR SUSEP Nº 55, de 5 de agosto de 1998

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS - CIRCULAR PRESI 009/003

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.



1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

15414.002923/2011-72

SÃO PAULO, 11 de Setembro de 2017



Miguel Pérez Jaime - Presidente
Allianz Seguros S.A.